

PARECER

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

1. Considerando que:

- 1.1. O município de Peso da Régua tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Canelas, Covelinhas, Fontelas, Galafura, Godim, Loureiro, Moura Morta, Peso da Régua, Poiares, Sedielos, Vilarinho dos Freires e Vinhós – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Peso da Régua é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Peso da Régua), situado no território de 3 (três) freguesias: Godim, Loureiro e Peso da Régua.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Peso da Régua tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Peso da Régua, deverá alcançar-se uma redução de 4

(quatro) freguesias, sendo 2 (duas) no território que se situa, total ou parcialmente no lugar urbano de Peso da Régua e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Peso da Régua deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe considerar como não situada no lugar urbano de Peso da Régua, a freguesia de Loureiro, com os fundamentos do parecer emitido pela Câmara Municipal.

1.6.2. Propõe apenas a agregação das freguesias de Peso da Régua e Godim, ambas situadas no lugar urbano de Peso da Régua, passando a denominar-se “*União das Freguesias de Peso da Régua e Godim*”, com sede executiva em Peso da Régua e deliberativa em Godim.

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

-
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de Loureiro como freguesia não situada no lugar urbano de Peso da Régua.
- 2.1. Com efeito (i) a parte da freguesia que integra o lugar urbano de Peso da Régua é residual, cerca de 2,2 % e numa posição limítrofe da freguesia; (ii) a freguesia de Loureiro é um território de matriz rural, com atividades económicas do sector primário; (iii) e o principal núcleo populacional e a sua sede encontram-se distantes da área considerada como lugar urbano de Peso da Régua.
- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Loureiro como freguesia não situada no lugar urbano de Peso da Régua, conclui-se que o lugar urbano de Peso da Régua está situado no território de 2 (duas) freguesias: Godim e Peso da Régua.
- 2.3. Da (re)classificação da freguesia de Loureiro, resulta que, no território do município de Peso da Régua, deverá continuar a alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo, no entanto, 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Peso da Régua e 3 (três) outras freguesias.
3. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Peso da Régua, o número de freguesias a reduzir

poderia ser 3 (três). Sucede que, a Assembleia Municipal de Peso da Régua propõe a redução de apenas 1 (uma) freguesia.

4. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Peso da Régua se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propõe à Assembleia Municipal de Peso da Régua o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de Outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

